



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



Parecer nº 168/2020/CFAEO

Referente ao Ofício 055/2020 que **“Solicita autorização para reconhecimento do estado de calamidade pública de ordem financeira no município de Ribeirãozinho”**.

Autor: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Relator: Deputado

Romaldo Junior

I – Relatório

O presente ofício foi encaminhado a esta Douta Casa e recebido por meio de endereço eletrônico pela Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora. O ofício foi despachado a esta Comissão para a emissão de parecer em 48 horas.

Submete-se a esta Comissão o Ofício 055/2020, encaminhado pelo prefeito do município de Ribeirãozinho ao Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho.

Segundo o ofício, este solicita, autorização para reconhecimento de estado de calamidade pública de ordem financeira, considerando a Portaria MS nº 188, e 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Corona Vírus.

Conforme Decreto nº 042/2020, onde decretou a situação de calamidade pública no município de Ribeirãozinho. Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando, o Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO

II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência, relevância social e viabilidade orçamentária.

O presente Ofício tem como objetivo reconhecer a ocorrência de calamidade pública no município de Ribeirãozinho do Estado de Mato Grosso.

Entendemos que em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, surgem impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas, levar uma queda de até 2% do PIB mundial em 2020.

O choque adverso inicial nas perspectivas de crescimento do mundo esteve associado à desaceleração da China, que foi profundamente agravada pela epidemia. Por concentrar quase um quinto do PIB mundial e ser destino de parcela substancial das exportações de vários países, aquele país vinha sendo o principal motor da economia mundial nos últimos anos, de modo que a súbita redução em sua taxa de crescimento por si só implicaria efeitos adversos para os demais países.

Em segundo momento, no entanto, a rápida disseminação do vírus, principalmente na Europa, deteriorou ainda mais o cenário econômico internacional. Ocorre que as medidas que evitam o colapso do sistema de saúde, ao mesmo tempo implicam forte desaceleração econômica. Se por um lado a quarentena (isolamento social) protege a saúde da população, por outro, acarreta perda de receita e renda para empresas e trabalhadores.

Neste sentido, a maioria dos países vem anunciando pacotes de estímulo fiscal e monetário e no Brasil não vêm sendo diferente e é inegável que aumentara os gastos públicos, não previsíveis até então.

Desta forma, entendemos que a presente iniciativa é de extrema relevância social, uma vez que possibilita aos municípios viabilizar o combate à enfermidade que gerou essa Calamidade e o prosseguimento das políticas públicas, as quais passam a ter a diminuição da rigidez exigida pela LRF em um momento que há necessidade de flexibilidade, devido a grande tendência de decréscimo de receita e aumento de despesa.

Abaixo reproduzimos o disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que trás a flexibilidade citada acima:

“Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.”

Ou seja, o dispositivo acima dispõe que enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas as contagens dos prazos e contagens referentes à recondução de despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão e da dívida consolidada aos seus limites. Além disso, o Estado será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Ofício nº 055/2020**, de autoria da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho.

Sala das Comissões, em de de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO

IV – Ficha de Votação

Ofício nº 055/2020 - Parecer nº 168/2020/CFAEO
Reunião da Comissão em <i>25 / 08 / 2020</i>
Presidente:
Relator: <i>Deputado Romaldo Junior</i>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Ofício nº 055/2020 , de autoria da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	<i>Romaldo Junior</i> 
Membros	<i>[Signature]</i> <i>[Signature]</i>